



**APROVADO**  
P/ unanimidade em  
1ª sessão  
EM 22 / 01 / 2024

**PROJETO DE LEI N.º 001/2024.**

**APROVADO**

P/ unanimidade em 2ª Sessão

EM 29 / 01 / 2024

**EMENTA:** Estabelece o Dia de Prevenção à Pré-eclâmpsia no âmbito do município de Tabira/PE e dá outras providências.

O Vereador **Edmundo Dantêz Cordeiro Barros**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Dia 22 de Maio como o Dia de Prevenção à Pré-eclâmpsia no âmbito do município de Tabira/PE.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde na incumbência de realização de atividades, palestras e campanhas informativas com o intuito de alertar, educar e mobilizar as gestantes para a prevenção e o diagnóstico precoce da pré-eclâmpsia, bem como sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior número de pessoas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2024.

  
**Edmundo Dantêz Cordeiro Barros**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A pré-eclâmpsia é uma doença grave relacionada com o aumento da pressão arterial que pode se instalar de forma rápida, caracterizada tanto pelos níveis elevados de pressão arterial (hipertensão) quanto pelos níveis de proteína na urina (proteinúria), podendo se manifestar a partir da 20ª semana de gestação, representando riscos à vida tanto da gestante quanto do bebê. Quando não diagnosticada precocemente e controlada, pode provocar convulsões, acidente vascular cerebral, hemorragia, dano renal, insuficiência hepática e até morte. As causas da doença ainda não são totalmente estabelecidas, mas com o auxílio do exame de biomarcadores para pré-eclâmpsia já é possível identifica-la antes dos primeiros sinais clínicos.

Segundo estudo da Organização Mundial da Saúde, “Recomendações da OMS para a prevenção e tratamento da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia”, quase um décimo das mortes maternas na Ásia e na África e um quarto das mortes maternas na América Latina estão associadas aos distúrbios hipertensivos da gravidez, mortes essas que poderiam ser evitadas se as mulheres recebessem cuidados em tempo hábil e eficazes.

O dia 22 de maio abriga o “Dia Mundial de Prevenção à Pré-eclâmpsia”, no qual são realizadas palestras, conferências médicas, e campanhas publicitárias para informar à população sobre os riscos da pré-eclâmpsia, no Brasil a medida tem recebido o respaldo da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia = SBUS e da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal – SOBNAMEF. A conscientização é etapa fundamental de combate à condição, já que o diagnóstico precoce é essencial para redução dos impactos da doença que afeta entre 8 e 10% das gestações, resultando em 16% das mortes maternas, sendo essa proporção de 1/4 na América Latina, e 20% de todas as internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Sendo assim, objetivando que o Município de Tabira/PE adote medidas para se aliar ao movimento mundial de conscientização da pré-eclâmpsia, buscando resguardar a vida das tabirenses e de seus filhos, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta matéria.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2024.



**EDMUNDO DANTEZ CORDEIRO BARROS**  
Vereador



## PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### AO PROJETO DE LEI nº 001/2024 - LEGISLATIVO

**EMENTA:** Estabelece o Dia de Prevenção à Pré-eclâmpsia o âmbito do município de Tabira/PE e dá outras providências

**ORIGEM:** Legislativo

**APROVADO**

P/Unanidade  
Turno único  
EM 22/01/2024

#### VOTO DO RELATOR:

Em análise pela legalidade do referido Projeto em tela, entendo ser constitucional sua redação e solicitação. Isto posto opino pela aprovação do mesmo, com o objetivo de resguardar a vida das tabirenses e de seus filhos.

João Vianey Bezerra Justo  
Relator

Reunida na data de hoje, 19 de janeiro de 2024, esta comissão permanente de Justiça e Redação, por unanimidade dos seus membros **vota conforme o voto do Relator, pela legalidade da matéria.**

Edmundo Dantêz Cordeiro Barros  
Presidente

João Vianey Bezerra Justo  
Relator

Gabriel Kleber Pereira de Melo  
Membro